



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

---

## PROCESSO Nº 6247/2022

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPRESSÃO E CÓPIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSORAS), MATERIAL E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

## PARECER JURÍDICO/ 2022.

### 1. CONSULTA



**ESTADO DO PARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer referente Pregão Presencial nº 008/2022, com o registro de preço para contratação de empresa de impressão e cópia, com fornecimento de equipamentos multifuncionais (impressoras), material e manutenção dos equipamentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Juventude e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia-PA, conforme termo de referência em anexo a este edital.

Ao procedimento licitatório foi devidamente anexado o Edital (fls. 144/227), solicitação de despesa (fl. 02/05), termo de referência (fls. 06/18), justificativa (fl. 19/20), orçamentos (fls. 21/23), mapa de cotação de preços (fls. 24), declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária e previsão orçamentaria (fls.27/28), Portaria nº 041/202 (fls. 29/30), Despacho (fl. 40) e autuação (fl.43), anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, realizada no dia 18 de agosto de 2022 (fl. 38/39).

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta na ata de sessão pública do pregão constante dos autos (fls. 314/316), compareceu a empresa DATAINFO DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ nº 26.764.410/0001-00 E PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 08.786.677/0001-09.



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Iniciado os lances para os itens 01 e 02, os quais foram classificados com fracassados, pois a empresa concorrente foi desclassificada por deixar de apresentar documentos exigidos por edital.

Em razão do fracasso e da deserção, a Administração tem duas opções: repetição do certame ou dispensa de licitação, conforme se depreendem do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**O entendimento é que nos casos como em comento, a primeira orientação que deve ser seguida é que seja repetido o certame ao menos mais uma vez.**

Caso o procedimento não possa ser repetido, em razão de prejuízo à administração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razões de situações excepcionais, a dispensa é possível:

*“Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é*



# ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fls. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

*denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que seja mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.*

José dos Santos Carvalho Filho, no mesmo sentido, entende:

*“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assumia a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação. Ou então quando os que se tenham apresentado forem provadamente inidôneos. Tais ocorrências é que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta e licitação frustrada, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta. Não é o caso em que os candidatos tenham sido desclassificados por inobservância do edital. Sendo o fato contornável, deve a Administração realizar nova licitação.”*



**ESTADODOPARÁ**  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145  
BAIRRO SÃO LUIZ II  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000  
Site: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br)

PROCURADORIA GERAL

Fis. \_\_\_\_\_

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

\_\_\_\_\_

No entanto, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, deve ser demonstrado o risco de prejuízo efetivo decorrente da realização de nova licitação e a necessária manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, como regra geral, pela repetição do certame, e excepcionalmente, caso a repetição traga prejuízos à administração, devidamente justificada e demonstrada, pela realização de dispensa, prevista no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do Edital fracassado.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de agosto de 2022.

**MARIA CAROLINA G. FRANSOZI**

Assistente Jurídica